



PREFEITURA DE
BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

3165/17 3h02 31.05.17
CMB

Presidente

017

MENSAGEM Nº 05/2017

Belém, 30 de maio de 2017

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Protocolo nº 392
Belém 30/05/17
Mauricio
Chefe do Serviço

Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas. para submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, com fundamento na competência que me é conferida pelo art. 94, incs. IV c/c art. 75, incs. I, da Lei Orgânica do Município de Belém, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que Dispõe sobre a criação de 37 (trinta e sete) funções gratificadas no grupo ocupacional Direção e Assistência Intermediária - DAI, Classe/Nível DAI-101.2 para atender atividades de secretaria de unidade escolar, na estrutura da Administração Pública Municipal direta - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, e dá outras providências.

A proposição ora por mim apresentada tem o escopo de atender ao plano de expansão da Rede Municipal de Ensino que conta com a implantação, reforma e ampliação de 20 (vinte) novas unidades de ensino, das quais contamos com a inauguração de 3 (três) escolas, 3 (três) escolas em processo de entrega e 4 (quatro) escolas em processo de construção.

É indispensável que a ampliação da rede de ensino esteja associada ao fortalecimento do atendimento educacional, neste processo papel fundamental é o desenvolvido pelo servidor que exerce as atividades de secretaria de unidade escolar, no caso os Secretários de Unidades Escolares, por meio do desempenho da função gratificada no grupo ocupacional Direção e Assistência Intermediária - DAI, Classe/Nível DAI-101.2.

W



PREFEITURA DE
BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GAB. VEREADOR MAURO FREITAS

RECEBUEM 30/5/17

ASS: Samãndre



PREFEITURA DE
BELÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

A função do Secretário de Unidade Escolar é indispensável para o funcionamento da unidade escolar, uma vez que este é o profissional responsável pela emissão de toda a documentação do discente, em especial pelos certificados e históricos escolares.

Registro ainda, que mesmo antes do processo de expansão da Rede Municipal de Ensino já existia um déficit de mais de 10 (dez) funções gratificadas no grupo ocupacional Direção e Assistência Intermediária - DAI, Classe/Nível DAI-101.2.

Por fim, a criação das 37 (trinta e sete) funções gratificadas no grupo ocupacional Direção e Assistência Intermediária - DAI, Classe/Nível DAI-101.2 observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Belém, e o disposto nos arts. 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101 de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, a aprovação do presente projeto de lei vem oferecer maior eficiência e racionalidade ao funcionamento da máquina pública municipal, se mostrando estratégica para a política de desenvolvimento educacional.

Reconheço e sei que posso contar com Vossas Excelências, que não medirão esforços para apreciar este projeto de lei tão importante para gerar transformações importantes na Rede de Ensino Municipal.

Demonstrados esses argumentos, que reputo imperiosos para que essa Casa de Leis possa apreciar a minha proposição, conto uma vez mais com o compromisso de todos os nobres Vereadores na defesa incessante do interesse público.

Por fim, solicito a Vv. Exas. urgência na apreciação do projeto de lei, com supedâneo no art. 77, da Lei Orgânica do Município de Belém.



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015

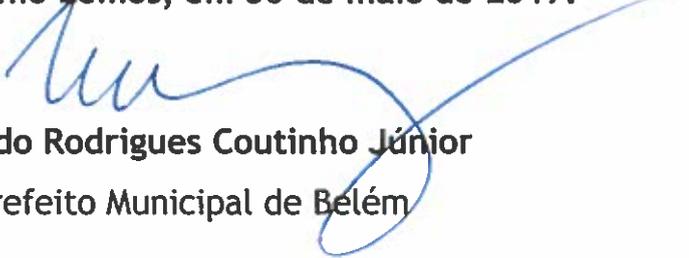


PREFEITURA DE
BELEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Na certeza, pois, de que os dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo acatarão a presente proposição, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 30 de maio de 2017.


Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE
BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA DE

BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2017.



Dispõe sobre a criação de 37 (trinta e sete) funções gratificadas no grupo ocupacional Direção e Assistência Intermediária - DAI, Classe/Nível DAI-101.2 para atender atividades de secretaria de unidade escolar, na estrutura da Administração Pública Municipal direta - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 37 (trinta e sete) funções gratificadas no grupo ocupacional Direção e Assistência Intermediária - DAI, Classe/Nível DAI-101.2 para atender atividades de secretaria de unidade escolar, na estrutura da Administração Pública Municipal direta - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, conforme disposto no anexo único desta lei, que passarão a integrar o Quadro de Funções Gratificadas, constante da Lei nº 7.507, de 14 de janeiro 1991.

Art. 2º As funções gratificadas são de livre designação e dispensa, por ato do Secretário Municipal de Educação, dentre os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, observada a disponibilidade orçamentária e



PREFEITURA DE

BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



058

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

financeira do Município de Belém, e o disposto nos arts. 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101 de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antonio Lemos, de de 2017.

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE
BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
FUNÇÕES GRATIFICADAS - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA -
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

GRUPO OCUPACIONAL DIREÇÃO E ASSITÊNCIA INTERMEDIÁRIA (DAI)

| CLASSE/NÍVEL | Quantidade de Funções Gratificadas |
|--------------|------------------------------------|
| DAI-101.2 | 37 |



PREFEITURA DE

BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015